

**GAFISA S.A.**

CNPJ/MF nº 01.545.826/0001-07

NIRE 35.300.147.952

**Companhia Aberta**

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**29 DE JANEIRO DE 2018**

**às 10h**

## ÍNDICE

<b>I. Aditar o Plano de Opção de Compra de Ações aprovado na AGE da Companhia realizada em 18 de junho de 2008 .....</b>	<b>3</b>
<b>II. Informações Adicionais e Onde Encontrá-las .....</b>	<b>3</b>
<b>Anexo I – Aditamento ao Plano de Opção de Compra de Ações.....</b>	<b>4</b>
<b>Anexo I.1 – Cópia do Plano de Opção de Compra de Ações .....</b>	<b>8</b>

**GAFISA S.A.**

CNPJ/MF nº 01.545.826/0001-07

NIRE 35.300.147.952

**Companhia Aberta**

Senhores acionistas,

A administração de Gafisa S.A. (“**Companhia**” ou “**Gafisa**”) apresenta, a seguir, sua proposta (“**Proposta**”) acerca da matéria constante da ordem do dia da assembleia geral extraordinária da Companhia a ser realizada, se em primeira convocação, no dia 29 de janeiro de 2018, às 10h (“**Assembleia**”).

**I. Aditar o Plano de Opção de Compra de Ações aprovado na AGE da Companhia realizada em 18 de junho de 2008**

Propõe-se o aditamento do Plano de Opção de Compra de Ações aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 18 de junho de 2008, nos termos constantes do **Anexo I** à presente Proposta, que contém as informações exigidas pelo artigo 13 da ICVM 481.

**II. Informações Adicionais e Onde Encontrá-las**

Os documentos previstos na ICVM 481 foram apresentados à CVM na presente data, por meio do Sistema de Informações Periódicas (IPE), nos termos do artigo 6º de referida Instrução, e encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Companhia, no seu site de relações com investidores ([www.gafisa.com.br/ri/](http://www.gafisa.com.br/ri/)), e nos sites da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)). Os documentos podem ser consultados e examinados na sede social da Companhia, devendo os acionistas interessados agendar data e horário de visita com o Departamento de Relações com Investidores.

São Paulo, 27 de dezembro de 2017.

A Administração  
**Gafisa S.A.**

## ANEXO I – ADITAMENTO AO PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

(conforme artigo 13 da ICVM 481)

### 1. Fornecer cópia do plano proposto.

É proposto o aditamento do Plano de Opção 2008, de forma a incluir ajustes indicados nos itens abaixo, que se fazem necessários em vista da intenção do Conselho de Administração de modificar o formato das outorgas a partir de 2018. O Plano de Opção 2008 consolidando as alterações propostas constitui o **Anexo I.1** à presente Proposta (“**Plano**”).

### 2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:<sup>1</sup>

#### (a) Potenciais beneficiários:

Os potenciais beneficiários do Plano são os administradores e empregados-chave da Companhia indicados pela Diretoria com base em critérios de avaliação de performance e aprovados pelo Conselho de Administração (“**Beneficiários**”).

#### (b) Número máximo de opções a serem outorgadas

Cada opção assegura ao Beneficiário o direito de adquirir uma ação ordinária da Companhia. Sendo assim, a quantidade de opções outorgadas está atrelada ao limite de diluição descrito no item “c” abaixo. Na presente data esta quantia corresponde a 2.604.931 opções.

#### (c) Número máximo de ações abrangidas pelo plano

O número máximo de ações a serem concedidas no âmbito do Plano passa a ser equivalente a 8,5% do total de ações do capital social da Companhia, considerando-se, neste total, o efeito da diluição decorrente do exercício de todas as opções concedidas e não exercidas.

Na presente data essa quantia corresponde a 2.604.931 ações ordinárias de emissão da Companhia.

#### (d) Condições de aquisição

Os critérios e condições de aquisição das opções serão definidos pelo Conselho de Administração quando do lançamento de cada Programa e fixados em Contratos de Outorga de Opção de Compra de Ações (“**Contratos**”), a serem celebrados entre a Companhia e cada Beneficiário.

#### (e) Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

O preço de emissão ou preço de compra, caso a Companhia opte por utilizar ações em tesouraria para fazer face ao exercício das opções (sendo a subscrição e a compra referidas, em conjunto, como “aquisição”), das ações a serem adquiridas pelos Beneficiários do Plano em decorrência do exercício das opções (“**Preço de Exercício**”) será determinado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso, e será equivalente ao valor médio das ações dos últimos 30 pregões na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, anteriores à data da concessão da opção, podendo ser atualizado monetariamente com base na variação de um índice de

preços a ser determinado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso, e acrescido de juros, conforme taxa determinada pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso.

Caso tenha ocorrido um aumento de capital da Companhia até 90 dias antes da realização de uma outorga de opções pelo Conselho de Administração ou Comitê, o Preço de Exercício poderá ser o preço de emissão utilizado em tal aumento de capital.

O Preço de Exercício das Opções Tipo “B”, se outorgadas, continuará a ser de R\$ 0,01.

**(f) Critérios para fixação do prazo de exercício**

Os critérios para fixação do prazo de exercício serão definidos pelo Conselho de Administração quando do lançamento de cada Programa e fixados nos Contratos. As opções poderão ser exercidas total ou parcialmente durante o prazo e nos períodos fixados nos Programas e nos respectivos Contratos.

**(g) Forma de liquidação de opções**

Em geral, as ações correspondentes às opções exercidas pelos Beneficiários são emitidas e o aumento de capital correspondente, sempre no limite do capital autorizado, é homologado pelo Conselho de Administração. A Companhia também se utiliza de ações mantidas em tesouraria para fazer frente ao exercício de opções.

**(h) Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano**

O Plano pode ser alterado ou extinto pelo Conselho de Administração. Não obstante a competência do Conselho de Administração, nenhuma decisão pode alterar: (i) o limite de ações objeto do Plano; e (ii) os direitos e obrigações adquiridos pelo Beneficiário, relativos a qualquer outorga existente sob o Plano.

Adicionalmente, em caso de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, as opções poderão ser transferidas para a companhia sucessora ou terão seus prazos de carência antecipados para exercício durante prazo determinado.

**3. Justificar o plano proposto, explicando:**

**(a) Os principais objetivos do plano**

Como consta do item 1 acima, não se trata de um novo plano, mas um aditamento o Plano de Opção 2008, razão pela qual os objetivos de referido plano são mantidos: (1) Estimular a expansão e o êxito no desenvolvimento dos seus objetivos sociais, permitindo aos beneficiários adquirir ações de emissão da Companhia, incentivando a integração destes com a Companhia; (2) atrair administradores e empregados-chave a prestarem seus serviços; e (3) alinhar os interesses dos administradores e empregados-chave aos interesses dos acionistas da Companhia.

**(b) A forma como o plano contribui para esses objetivos**

Ao possibilitar que os empregados e administradores se tornem acionistas da Companhia, espera-se que estes tenham fortes incentivos para comprometer-se efetivamente com a criação de valor e exerçam suas funções de maneira a integrar-se aos interesses dos acionistas, aos objetivos sociais e aos planos de crescimento da Companhia, assim maximizando seus resultados. O oferecimento de opções de compra de ações estimula os Beneficiários, ainda, por meio do comprometimento de seus recursos próprios, a buscar a valorização das ações, sem, contudo, comprometer o crescimento sustentável, igualmente relevantes em face do modelo de outorgas adotado.

Atinge-se, ainda, por meio deste modelo o compartilhamento dos riscos e dos ganhos da Companhia, por meio da valorização das ações adquiridas no âmbito do Plano.

Espera-se que, com o aditamento ora realizado, o Plano venha contribuir ainda mais com esses objetivos, sendo mais eficaz como mecanismo de retenção de administradores e empregados-chave.

**(c) Como o plano se insere na política de remuneração da companhia**

O Plano insere-se na política de concentração de incentivos dos administradores e empregados chave em componentes variáveis, atrelados ao desempenho da Companhia. O Plano continua diretamente ligado a este alinhamento de interesses.

**(d) Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo**

As outorgas realizadas com base no Plano continuam a trazer diferentes mecanismos que permitem o alinhamento de interesses dos administradores em diferentes horizontes de tempo.

Possibilidade de divisão em lotes anuais e de períodos de carência diferenciados fazem com que os Beneficiários se comprometam com a constante valorização da Companhia no curto, médio e longo prazo.

O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, pode exigir que o Beneficiário destine parcela mínima do valor por ele recebido como bônus anual ao exercício de opções, o que também permite o alinhamento de interesses tanto a curto prazo como a longo prazo, por envolver o comprometimento de recursos do Beneficiário com ações de emissão da Companhia que apenas poderão ser alienadas após o decurso de um determinado período de tempo. De fato, o Plano prevê um período de restrição para a transferência das ações adquiridas em razão do exercício das opções – o qual, com o presente aditamento, deixa de ter um limite máximo de 2 anos – o que favorece especialmente o comprometimento de longo prazo.

**4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto**

Tendo como base a hipótese de um Programa outorgado com 100% da diluição aprovada neste Plano (8,5% do capital social atual), o custo contábil estimado seria de R\$ 17 milhões a ser

amortizado gradualmente ao longo do período de carência das opções. Estes valores são calculados no momento de cada outorga através dos modelos de precificação Binomial.

\*\* \*\*

## ANEXO I.1 – CÓPIA DO PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

**GAFISA S.A.**

CNPJ/MF nº 01.545.826/0001-07

NIRE 35.300.147.952

**Companhia Aberta**

### **PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES**

**aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de junho de 2008  
e com aditamento aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de  
janeiro de 2018**

#### **1. Objetivos da Outorga de Opções**

1.1. O objetivo do **Plano de Opção de Compra de Ações** da GAFISA S.A. (“**Companhia**”), instituído nos termos do art. 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76 (o “**Plano**”) é atrair e reter executivos da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas (incluídas no conceito de Companhia para os fins deste Plano), concedendo aos administradores e empregados-chave da Companhia a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia, obtendo, em consequência, um maior alinhamento dos interesses destes administradores e empregados com os interesses dos acionistas e o compartilhamento dos riscos do mercado de capitais, obtendo o desenvolvimento dos objetivos sociais da Companhia e o atendimento dos interesses de seus acionistas, bem como estimulando a retenção de seus colaboradores mais importantes.

1.2. São elegíveis para participar do Plano os administradores e empregados-chave da Companhia indicados pela Diretoria com base em critérios de avaliação de performance e aprovados pelo Conselho de Administração (“**Beneficiários**”).

#### **2. Ações Incluídas no Plano**

2.1. A outorga de opções deve respeitar o limite máximo de 8,5% (oito e meio por cento) do total de ações do capital social da Companhia, considerando-se, neste total, o efeito da diluição decorrente do exercício de todas as opções concedidas e não exercidas. No percentual aqui descrito, deverão ser englobados todos os Programas existentes na Companhia.

2.2. Uma vez exercida a opção pelos Beneficiários, as ações correspondentes serão objeto de emissão através de aumento do capital da Companhia. Também poderão ser oferecidas opções de compra de ações existentes em tesouraria.

2.3. Os acionistas, nos termos do que dispõe o art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76, não terão preferência ao ensejo do lançamento dos Programas ou do exercício da opção de compra de ações originárias do Plano.



### 3. Administração do Plano

3.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração ou, por opção deste último, por um Comitê composto por 3 membros, sendo pelo menos um deles necessariamente membro (titular ou suplente) do Conselho de Administração.

3.2. Os membros do Comitê – mas não os do Conselho de Administração, quando instalado como Comitê – ficam impedidos de se habilitar às opções de compra objeto do Plano.

3.3. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, terá amplos poderes, respeitados os termos do Plano, e no caso do Comitê, as diretrizes do Conselho de Administração da Companhia, para a organização e administração do Plano e outorga de opções.

3.4. O Conselho de Administração ou o Comitê poderá, a qualquer tempo, sempre observado o disposto no item 3.4.1, (i) alterar ou extinguir o Plano; (ii) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos; e (iii) prorrogar, mas nunca antecipar, o prazo final para o exercício das opções vigentes.

3.4.1. Não obstante o disposto no *caput*, nenhuma decisão do Conselho de Administração ou do Comitê poderá, excetuados os ajustamentos permitidos pelo Plano, aumentar o limite total das ações que possam ser conferidas pelo exercício de opções outorgadas; ou alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer acordo ou outorga existente sobre opção de compra sem o consentimento do Beneficiário.

3.5. As deliberações do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, têm força vinculante para a Companhia e os Beneficiários relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

### 4. Termos e Condições das Opções

4.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, criará, periodicamente, Programas de Opção de Compra de Ações (os “**Programas**”), nos quais serão definidos: (i) os Beneficiários; (ii) o número total de ações da Companhia objeto de outorga e, eventualmente, a divisão em lotes; (iii) o preço de exercício, observado o disposto no item 6 abaixo; (iv) o prazo de carência durante o qual a opção não poderá ser exercida, os períodos para o exercício das opções e as datas limite para o exercício total ou parcial da opção e em que os direitos decorrentes da opção expirarão; (v) eventuais restrições à disponibilidade das ações recebidas pelo exercício da opção; e (vi) metas relacionadas ao desempenho dos empregados, dos administradores ou da Companhia, de forma a estabelecer critérios objetivos para a eleição de Beneficiários e a determinação do número de opções.

4.2. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderá outorgar, no âmbito de cada Programa e observadas as disposições deste Plano, opções diferenciadas a determinados Beneficiários (as “**Opções Tipo “B”**”). O exercício de Opções Tipo “B”, se outorgadas, será sempre condicionado ao exercício proporcional das opções ordinárias previstas neste Plano, de acordo com os termos e condições estabelecidos em cada Programa, e ao decurso de um prazo de carência de, no mínimo, 2 (dois) anos, contados da data da respectiva outorga.

4.3. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, e sempre respeitando o limite global previsto no item 2.1, poderá agregar novos Beneficiários aos Programas em curso, determinando o número de ações que o Beneficiário terá direito de adquirir e ajustando o Preço de Exercício.

4.4. Quando do lançamento de cada Programa, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, fixará os termos e as condições de cada opção em Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações ("**Contrato**"), a ser celebrado entre a Companhia e cada Beneficiário.

4.4.1. O Contrato deverá definir o número de ações que o Beneficiário terá direito de adquirir ou subscrever com o exercício das opções e o preço por ação, de acordo com o Programa, e quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano ou o respectivo Programa.

4.5. As ações decorrentes do exercício das Opções terão os direitos estabelecidos no Plano, nos respectivos Programas e no Contrato, sendo certo que lhes será sempre assegurado o direito de perceber os dividendos que vierem a ser distribuídos a partir da subscrição ou aquisição, conforme o caso.

4.6. Nenhuma ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício das opções a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

4.7. Nenhuma disposição do Plano, de qualquer Programa ou do Contrato conferirá a qualquer Beneficiário direitos com respeito à permanência como administrador ou empregado da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o mandato do administrador ou o contrato de trabalho do empregado.

4.8. O Beneficiário não terá nenhum dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, exceto aqueles a que se refere o Plano, com respeito às opções. O Beneficiário somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento da subscrição ou aquisição efetiva das ações decorrentes do exercício das opções.

## **5. Exercício da Opção**

5.1. As opções poderão ser exercidas total ou parcialmente durante o prazo e nos períodos fixados nos Programas e nos respectivos Contratos, observado o disposto no item 4.2.

5.2. Os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

## **6. Preço de Exercício**

6.1. O preço de emissão, ou preço de compra, caso a Companhia opte por utilizar ações em tesouraria para fazer face ao exercício das opções (sendo a subscrição e a compra referidas, em conjunto, como "aquisição" para os efeitos deste Plano), das ações a serem adquiridas pelos Beneficiários do Plano em decorrência do exercício das opções ("**Preço de Exercício**") será determinado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso, e será equivalente ao valor médio das ações dos últimos 30 (trinta) pregões na B3 S.A. – Brasil, Bolsa,

Balcão, anteriores à data da concessão da opção, podendo ser atualizado monetariamente com base na variação de um índice de preços a ser determinado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso, e acrescido de juros, conforme taxa determinada pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso.

6.1.1. Caso tenha ocorrido um aumento de capital da Companhia até 90 (noventa) dias antes da realização de uma outorga de opções pelo Conselho de Administração ou Comitê, o Preço de Exercício passa a ser o preço de emissão utilizado em tal aumento de capital.

6.2. O Preço de Exercício das Opções Tipo “B”, se outorgadas, será de R\$ 0,01 (um centavo), observadas as disposições deste Plano, em especial o disposto no item 4.2.

6.3. O Preço de Exercício será pago pelos Beneficiários à vista, no ato da aquisição, ou na forma determinada pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê para cada Programa.

6.4. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderá determinar que o Beneficiário destine uma parcela da gratificação anual paga pela Companhia ao Beneficiário, a título de bônus ou participação nos lucros, líquida de imposto de renda e outros encargos incidentes (“**Bônus**”) para aquisição das ações decorrentes do exercício das Opções outorgadas.

## **7. Da Alienação das Ações**

7.1. Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, o Beneficiário só poderá vender, transferir ou, de qualquer forma, alienar as ações da Companhia adquiridas em virtude do exercício de opções, bem como aquelas que venham a ser por ele adquiridas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição, ou valores mobiliários que deem direito à subscrição ou aquisição de ações, desde que tais ações ou valores mobiliários tenham decorrido para o Beneficiário da propriedade das ações objeto do Plano (em conjunto, as “Ações”), se atendido o período mínimo de indisponibilidade estabelecido em cada Programa para cada lote de Ações.

7.1.1. Não obstante o disposto acima, o Beneficiário poderá alienar, a qualquer tempo, o número de ações necessário para realizar o pagamento do Preço de Exercício de opções a serem exercidas no âmbito dos programas, assim como para pagamento de eventuais impostos ou encargos oriundos destas operações.

7.1.2. As Ações decorrentes do exercício das Opções Tipo “B”, se outorgadas, poderão ser vendidas, transferidas ou, de qualquer forma, alienadas a qualquer momento, a partir da aquisição.

7.2. O Beneficiário se obriga a não onerar as Ações e a não instituir sobre elas qualquer gravame que possa impedir a execução do disposto neste Plano.

7.3. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderá estabelecer que a alienação das Ações dar-se-á respeitado o direito de preferência da Companhia, em igualdade de condições. Neste caso, a Companhia poderá indicar um ou mais terceiros para exercerem a opção de compra, Beneficiários ou não do Plano, nas mesmas condições.

## **8. Término do Contrato de Trabalho ou do Mandato do Beneficiário Por Justa Causa**

No caso de término do contrato de trabalho ou do mandato do Beneficiário por justa causa, caducarão sem indenização todas as opções não exercidas, tendo ou não decorrido os prazos de carência. Neste caso, o período de restrição para a alienação de ações estabelecido no item 7.1 acima permanecerá em vigor.

## **9. Término do Contrato de Trabalho ou do Mandato, por iniciativa do beneficiário, ou Aposentadoria.**

9.1. Salvo disposição em contrário do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, na hipótese de término do contrato de trabalho ou do mandato do Beneficiário sem justa causa, de pedido de demissão por vontade do Beneficiário ou de aposentadoria do Beneficiário, serão observadas as seguintes disposições:

a) as opções cujos prazos iniciais de carência ainda não tenham decorrido caducarão sem indenização;

b) as Opções cujos prazos iniciais de carência já tenham decorrido poderão ser exercidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento que originar o término do contrato de trabalho ou mandato do Beneficiário, ou até o término do prazo para o exercício das opções, se restar o prazo inferior a 30 (trinta) dias;

c) o período de restrição para alienação das ações estabelecido no item 7.1 acima permanecerá em vigor.

9.2. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, determinará o tratamento a ser dado às Opções Tipo “B” eventualmente outorgadas ao Beneficiário, na hipótese de término do contrato de trabalho ou mandato do Beneficiário por opção da Companhia, e desde que não haja justa causa.

## **10. Término do Contrato de Trabalho ou do Mandato Sem Justa Causa por Iniciativa da Companhia**

10.1. No caso de término do contrato de trabalho ou do mandato do Beneficiário sem justa causa por iniciativa da Companhia, o Beneficiário terá direito ao exercício parcial das Opções, proporcionalmente ao tempo em que permanecer na Companhia após a data da outorga das Opções. O Prazo de Carência e o Prazo de Exercício das Opções não serão alterados, podendo o Beneficiário exercê-las nos termos do disposto nos itens 5, 6 e 7 acima.

10.2. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderá determinar o tratamento a ser dado às Opções Tipo “B” eventualmente outorgadas ao Beneficiário, e desde que não haja justa causa.

## **11. Falecimento ou Invalidez Permanente do Beneficiário**

11.1. Se o Beneficiário falecer ou tornar-se permanentemente inválido para o exercício de sua função na Companhia, os direitos decorrentes de todas as opções estender-se-ão a seus herdeiros e sucessores, que poderão exercê-las por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do óbito ou invalidez permanente.

11.1.1. No caso de opções cujos prazos iniciais de carência ainda não tenham decorrido, incluindo as Opções Tipo “B”, haverá antecipação do prazo para que possam ser exercidas pelos herdeiros dentro do prazo estabelecido no item 11.1 acima.

11.2. As Ações que vierem a ser subscritas pelos herdeiros ou sucessores do Beneficiário estarão livres e desembaraçadas para venda a qualquer momento.

## **12. Ajustamentos**

12.1. Se as ações existentes da Companhia forem aumentadas ou diminuídas em número, como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustamentos apropriados no número de ações objeto de outorga de opções não exercidas. Quaisquer ajustamentos nas opções serão feitos sem mudança no valor de compra do total aplicável à parcela não exercida das opções, mas com ajustamento correspondente ao preço por ação abrangida pela pelas opções.

12.1.1. Os ajustamentos segundo as condições do item 12.1 acima serão feitos pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso, e tal decisão será definitiva e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida segundo o Plano ou qualquer desses ajustamentos.

12.2. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, as opções dos programas em vigência, a critério do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, poderá ser transferidas para a companhia sucessora ou terão seus prazos de carência antecipados, por determinado prazo, para que possam ser exercidas pelo Beneficiário. Após o referido prazo, o Plano terminará e todas opções não exercidas caducarão sem direito à indenização.

## **13. Data de Vigência e Término do Plano**

13.1. O Plano entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, sem prejuízo da prevalência das restrições à negociabilidade das ações e/ou ao direito de preferência aqui instituído e ao disposto no item 3.4.1.

## **14. Obrigações Complementares**

14.1. Adesão. A assinatura do Contrato implicará na expressa aceitação de todos os termos do Plano e do Programa pelo Beneficiário, os quais se obrigam plena e integralmente a cumprir.

14.2. Execução Específica. As obrigações contidas no Plano, nos Programas e no Contrato são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma do Código de Processo Civil.

14.3. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano e do Contrato têm caráter personalíssimo e não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, no todo ou em parte, nem dados em garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da Companhia.

14.4. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano ou pelo Contrato, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

14.5. Averbação. O texto do Contrato vale como Acordo de Acionistas e será averbado à margem dos registros societários da Companhia, para todos os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

14.6. Foro. Fica eleito o foro central da comarca da Cidade de São Paulo, SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano.

## **15. Disposições Transitórias**

Os planos de opção de compra de ações anteriores e as opções outorgadas com base nestes planos permanecem em vigor, de acordo com suas cláusulas e condições e com as condições estabelecidas neste Plano, no que for aplicável.

\*\* \*\* \*